



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18 / 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

ATRIBUI COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÕES PENAIS  
ÀS VARAS QUE MENCIONA, E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inc. I, letra 'b', da Constituição Federal, c.c. o art. 6º, inc. XI, parte final, da Lei nº 5.010/66, e art. 17, inc. XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em Plenário, na Sessão Administrativa de 18 de Outubro de 1989,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica atribuída competência para processamento das execuções penais à última Vara, em cada sede de Seção Judiciária, na 5ª Região.

Art. 2º. Fica transferido o encargo de Supervisor de Seção de Execuções Penais para a Vara designada, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º. O Juiz Federal Diretor do Foro supervisionará a redistribuição de processos, decorrente da aplicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Recife, em 27 de Outubro de 1989

RIDALVO COSTA  
JUIZ PRESIDENTE